CONTRATO Nº 66/2016

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS DIGITAL, COM MATÉRIAS ATUALIZADAS, JURISPRUDÊNCIA COMENTADA, EDITAIS COMENTADOS, PARECERES JURÍDICOS E UM PACOTE DE SERVIÇOS ESSENCIAIS PARA ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS NOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, POR MEIO DE UMA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE ACESSO DENOMINADA *"SOLLICITA"*, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA-ME.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob nº 03.535.606/0001-10, com recurso do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ nº 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, s/n, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Senhor Des. **PAULO DA CUNHA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.552.470-SSP/SP e do CPF nº 434.963.348-00, no uso de sua competência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 06.132.270/0001-32, situada à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 2º e 3º andar, Bairro Centro, CEP: 80.010-160, em Curitiba/PR, neste ato representada pelo Senhor **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, e do CPF nº 574.460.249-68, e daqui por diante designada **CONTRATADA,** tendo em vista a Inexigibilidade de Licitação 71/2016 – CIA 0125439-82.2016.8.11.0000, com fulcro no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93 e demais disposições estabelecidas na mesma lei, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, de acordo com o Termo de Referência n.02/2016/DA e Proposta

Comercial encartada às fls. 11/28-TJMT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de consultoria em Licitações e Contratos Administrativos e Negócios Públicos Digital, com matérias atualizadas, jurisprudência comentada, editais comentados, pareceres jurídicos e um pacote de serviços essenciais para orientação e capacitação dos servidores envolvidos nos procedimentos de licitações e contratos, por meio de uma plataforma eletrônica de acesso denominada *"Sollicita", pelo período de 12 (doze) meses,* visando atender a Diretoria-Geral e Presidência do Tribunal de Justiça, Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação da Presidência, Coordenadoria Administrativa (Departamento Administrativo, Gerência Setorial de Licitação, Pregoeiros, Membros de Equipe de Apoio), Coordenadoria de Controle Interno e outros setores interessados.

1.2. Atender diretamente as necessidades dos profissionais envolvidos na área de licitações, compreendendo Pregoeiros. É fundamental para agregar a segurança necessária nos processos internos, possibilitando assim, o cumprimento das premissas obrigatórias nos procedimentos licitatórios e aos contratos administrativos.

1.3. O conteúdo da ferramenta *Sollicita* apresenta soluções de forma conjunta e auxiliar, na busca de entendimentos técnicos, modelos e até mesmo estudos e capacitação em Licitações fazendo com que o servidor disponha de ferramentas e conteúdos para dirimir dúvidas, buscar maior conhecimento, propiciando apoio a todas as fases dos procedimentos licitatórios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

3.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato vigerá pelo período de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura.

4.2. Iniciar a consultoria imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor do pacote de serviços importará em **R$ 7.990,00** (sete mil novecentos e noventa reais), por um período de um ano.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela para o período de 12 meses, em até 30 dias após a apresentação do competente documento fiscal contendo a especificação dos serviços prestados, durante o último mês de vigência do contrato.

6.2. Apresentada a nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestá-la e encaminhar ao Departamento competente para o devido pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta do Elemento de Despesa 3390-39.4.1 e Fonte 240, Projeto/Atividade-2007-Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais/

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir com o que for contratado, sob pena de aplicação de sanções administrativas, conforme estabelecido na Cláusula Doze.

8.2. Executar os serviços conforme o disposto neste Termo de Referência, utilizando equipe técnica qualificada, com o perfil compatível para a qualidade dos serviços.

8.3. Disponibilizar número telefônico, e-mail ou outro meio hábil para contato pelo CONTRATANTE, bem como os dados do responsável pelo atendimento.

8.4. Providenciar imediata correção de quaisquer serviços prestados e julgados inadequados ou em desconformidade com o estabelecido em contrato.

8.5. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade seja de caráter urgente ou não, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.6. Manter-se na execução dos serviços, em compatibilidade, com as obrigações assumidas, inclusive de qualificação exigidas neste Termo de Referência.

8.7. Manter-se, durante a vigência do contrato, em situação de regularidade no que tange às condições habilitatórias.

8.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

a) Efetuar o pagamento até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal atestado e devidamente instruído com as certidões legais.
b) fiscalizar a execução deste Contrato por meio de servidor previamente designado;
c) receber e conferir os serviços prestados;

CLÁUSULA DEZ – DO MODO DE RECEBIMENTO
10.1. Os serviços serão avaliados com o escopo de verificar sua conformidade quanto à qualidade descrita no Termo de Referência.
10.2. Os serviços serão recebidos, conforme os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:
10.3. No curso da execução dos serviços, caberá ao Fiscal, o dever de verificar o cumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência. Deficiências porventura verificadas, serão registradas, cabendo à Contratada as pertinentes correções.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato será feito pela servidora **IVONE REGINA MARCA**, matrícula nº 8446, Gerente Setorial de Licitação do Departamento Administrativo e a fiscal substituta será a servidora **BRUNA THAISA DIAS PENACHIONI IVOGLO**, matrícula nº 14.782, Diretora do Departamento Administrativo.
CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES
12.1. Com o embasamento na Lei n. 8.666/93, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa de:

b.1. 0.5% ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura do contrato seja superior a 10 (dez) dias, a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2. 0,5% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do serviço, até o limite de 10%. Após 20 (vinte) dias, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não – aceitação do serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3. 10% sobre o valor total contratado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados na proposta, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal, pelo período de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal à contratada ou cobrada judicialmente por meio da Procuradoria-Geral do Estado.

12.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

CLÁUSULA TREZE – DAS PRERROGATIVAS

13.1. Avaliar os serviços;

13.2. Negociar valores por ocasião das eventuais revisões e prorrogações;

13.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades administrativas e se for o caso, com observância do contraditório, ampla defesa e devido processo legal;

13.4. Rescindir o contrato quando demonstrada a inadimplência por parte da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas que o caso requerer.

CLÁUSULA QUATORZE – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia deste Contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINZE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

15.1.1. Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no item 15.1. poderá ser diminuído.

15.2. O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

15.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2016.

Desembargador **PAULO DA CUNHA**
- Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
CONTRATANTE

8º TABELIÃO
CURITIBA - PR

Representante **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**
EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1___________________
Nome:
RG 879 851 SSP/MT
CPF 535 772 051-72

Jovelina Pintos de Oliveira Ferreira
Matrícula nº. 3994
2___________________
Nome:
RG 6021000381M
CPF 387456 780-72

8o. TABELIAO DR. OSEAS R. FERREIRA JR.
Al Dr Muricy 468, Fone:(41)3025-1900
Reconheco e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
SELO DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR
Em testemunho da verdade.
Curitiba, 21 de Dezembro de 2016.
ESCREVENTE
SINAL PUBLICO EM WWW.CENSEC.ORG.BR

ESCREVENTE